



ORIGEM	COA-CAU/PR E CPFI-CAU/PR
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	Proposta de complementação da Deliberação CAU/PR Nº 001/2012 para encaminhamento ao Plenário do CAU/PR

DELIBERAÇÃO CONJUNTA Nº 013/2021 COA+CPFI-CAU/PR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA-CAU/PR) e a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/PR), reunidas extraordinariamente no dia 28 de junho de 2021 de modo virtual através da Plataforma Zoom, no uso das competências que lhes conferem os Arts. 102 e 103 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando conhecimento sobre a matéria, devidamente analisada pelas comissões;

Considerando a necessidade de complementação da Deliberação nº 01/2012 do CAU/PR, de 09/01/2012 – que regulamenta, no âmbito do CAU/PR, o procedimento administrativo de concessão de diárias e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR;

Considerando a Deliberação Conjunta COA+CPFI-CAU/PR nº 06/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º, §3º. da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que autoriza os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando os Arts. 2º da Resolução nº 99/2015 e 3º da Resolução nº 113/2016 do CAU/BR, que autoriza os presidentes dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviço;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União, que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a necessidade de uniformização das normas internas do CAU/PR, respeitando as características geográficas e estruturais do Estado do Paraná, bem como, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle sobre o pagamento das respectivas rubricas;

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais – ficando atestadas a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



DELIBERA:

1. Por aprovar a atualização de deliberação que constitui o Anexo deste documento, incluindo a definição de pernoite, o pagamento de ½ (meia) diária nacional e o ressarcimento de locação de veículo conforme fundamentação supracitada.
2. Encaminhar a Presidência para conhecimento e demais desdobramentos que se fizerem necessários.

Curitiba-PR, 28 de junho de 2021

IDEVAL DOS SANTOS FILHO:
50147285968

Assinado digitalmente por
IDEVAL DOS SANTOS
FILHO:50147285968
Localização:
Apucarana-PR
Data: 2021.06.29 12:57:
05-03'00'

IDEVALL DOS SANTOS FILHO
Coordenador CPFi-CAU/PR

WALTER GUSTAVO LINZMEYER:
2021.06.29 12:20:29
2860174664 -03'00'

WALTER GUSTAVO LINZMEYER
Coordenador COA-CAU/PR

PATRICIA OSTROSKI MAIA
Assistente da CPFi-CAU/PR

LOURDES VASSELEK
Assistente da COA-CAU/PR



2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA COA+CPFI-CAU/PR 2021

Videoconferência Plataforma Zoom.Us, em: < <https://us02web.zoom.us/j/86572441097>> em
28/06/2021

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abs	Ausên.
Coordenador CPFi	Ideval dos Santos Filho	X			
Membro CPFi Suplente	Paula Vaccari Toppel	X			
Coordenador COA	Walter Gustavo Linzmeyer	X			
Membro COA	Vandinês Gremschi	X			

Histórico votação: **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA COA+CPFi-CAU/PR**

Data: **28/06/2021**

Matéria em votação: **DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º 13 DA COA+CPFI-CAU/PR – APROVA COMPLEMENTAÇÕES NA DELIBERAÇÃO N.º 01/2021 DO CAU/PR, REFERENTE À DIÁRIAS E AFINS**

Resultados da votação: **Sim (4), Não (0), Abstenções (0), Ausências (0), de um total de 4 (quatro)**

Ocorrência: **Não houve**

Assistentes Técnicas: **Patricia Ostroski Maia (CPFi) e Lourdes Vasselek (COA)**

Condução Trabalhos (Coords): **Ideval dos Santos Filho (CPFi) e Walter Gustavo Linzmeyer (COA)**



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA Nº 013/2021 COA+CPFi-CAU/PR

Art. 1º. A Deliberação CAU/PR Nº 001, de 09 de Janeiro de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

“Art. 3º As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio.

...

§ 3º Nas situações de trânsito em que sobrevenha a necessidade de locar veículo automotor, o CAU/PR providenciará o devido ressarcimento das despesas custeadas pela pessoa a serviço do CAU/PR.

Art. 4º.....

...

§1º - Quando o deslocamento ao evento se der antes das 8h (oito horas) ou a chegada ao seu domicílio após às 22h (vinte duas horas), deverá ser concedida o valor equivalente a uma diária com pernoite, onde não seja possível o deslocamento no mesmo dia pela distância ou inexistência de voo/translado, entre outros, compatível com o horário do evento na data, ou quando a locomoção resultar em prejuízo para o descanso intrajornada (entre os turnos).

§2º - No caso em que a convidado/ colaborador ou conselheiro recebeu uma diária de hospedagem no dia imediatamente anterior, não fará jus a uma nova diária caso o deslocamento ao seu domicílio ocorra antes das 8h (oito horas).

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 4º as pessoas a serviço do CAU/PR terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária Estadual nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

Parágrafo único. Nos afastamentos em que não haja pernoite, tratando-se de viagens nacionais, a pessoa a serviço do CAU/PR terá direito a crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária Nacional”.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.